



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 0368/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Fixa as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, ambos do exercício 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º. Os proprietários, possuidores e/ou detentores de domínio útil de imóveis localizados neste Município serão notificados, na forma da Lei Complementar nº 06/2021 – Código Tributário Municipal – quanto aos lançamentos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, exercício de 2023, cujos vencimentos dar-se-ão:

I - IPTU:

- a)** 20/10/2023 - Cota única com desconto de 15% ou primeira de um total de três, sem desconto;
- b)** 20/11/2023 - Segunda parcela de um total de três, sem desconto;
- c)** 20/12/2023 - Cota única sem desconto ou terceira parcela de um total de três, sem desconto.

II - TCR:

- a)** 20/10/2023 - Cota única com desconto de 15% ou primeira de um total de três, sem desconto;
- b)** 20/11/2023 - Segunda parcela de um total de três, sem desconto;

c) 20/12/2023 - Cota única sem desconto ou terceira parcela de um total de três, sem desconto.

Art. 2º. Caso não receba a notificação até a data limite, o contribuinte deverá emitir a 2ª via da notificação pela internet no site www.bayeux.pb.gov.br, acessar o Portal do Contribuinte e em seguida o menu IPTU, ou comunicar o não recebimento da notificação na Divisão de Tributação da Secretaria da Fazenda, situada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Liberdade, 2637, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

Parágrafo único. Caso a comunicação não seja efetuada, o contribuinte será considerado notificado, nos termos da Lei Complementar nº 06/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional